Boletim do Trabalho e Emprego

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) - Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço 116\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.4 SÉRIE

LISBOA

VOL. 60

N.º 9

P. 345-364

8 - MARÇO - 1993

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Porta	rias de extensão:	Pág.
· Orta	THE WE EXTENDED.	
	— PE das alterações ao CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas	347
	 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FESTRU — Feder. dos Sind. dos Transportes Rodoviários e Urbanos 	348
	 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra. 	348
	 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal 	349
	 Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ARAC — Assoc. dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e, ainda, entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio 	349
Conve	enções colectivas de trabalho:	
	- CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo e outra e o Sind. dos Operários Agrícolas do Dist. de Santa- rém e outros - Alteração Salarial e outras	349
	 CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra — Alteração salarial e outras 	351
	- CCT entre a NORQUIFAR - Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o STV - Sind. dos Técnicos de Vendas e outros - Alteração salarial	352
	 CCT entre a ARESP — Assoc. dos Restaurantes e Similares de Portugal e o SINDHAT — Sind. Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições) — Alteração salarial e outras 	354
	 CCT entre a ARAC — Assoc. dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras 	357
	 CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o SLEDA — Sind. Livre dos Trabalhadores de Serviços de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Doméstico e Afins e outros — Alteração salarial e outras	357
	- CCT entre a ANIECA - Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e o SITRA - Sind, dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins - Alteração salarial e outras	360

	AE ente o Jardim Zoológico e de Aclimação em Portugal, S. A., e o STAD — Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e outros — Alteração salarial e outras	362
-	AE entre a CERVIBEL — Agentes Reunidos de Cerveja e Vinhos de Beja, L. da, e o CES/SUL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Sul — Rectificação	364



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações ao CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas

Entre a ALIF — Associação Livre dos Industriais pelo Frio e o SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas foi celebrado um contrato colectivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 22 de Setembro de 1992.

Considerando que o referido contrato apenas se aplica às relações de trabalho cujos titulares sejam representados pelas entidades outorgantes;

Considerando a existência, no sector de actividade em causa, de relações de trabalho desprovidas de regulamentação actualizada e a necessidade de, na medida do possível, promover a uniformização das condições de trabalho no mesmo sector;

Considerando ainda a existência, na área e no âmbito do contrato acima referido, de outras convenções colectivas de trabalho cujos efeitos importa salvaguardar;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso aí previsto no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 1992, e ponderada a oposição deduzida;

Tendo sido dado cumprimento ao dispsto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — A regulamentação prevista no contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ALIF — Associação Li-

vre dos Industriais pelo Frio e o SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 34, de 22 de Setembro de 1992, é tornada aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que no território do continente prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelo sindicato signatário.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as relações de trabalho estabelecidas entre as empresas filiadas na ALIF — Associação Livre dos Industriais pelo Frio e os trabalhadores sem filiação sindical ao seu serviço, cujas funções correspondam às das profissões e categorias previstas nos contratos colectivos de trabalho celebrados entre esta associação patronal e a FE-TESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1992, entre a mesma associação patronal e a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1992, entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Servicos e Comércio e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, ambos publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1992.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 do presente artigo as disposições da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, desde 1 de Novembro de 1992.

2 — As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas em três prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês da entrada em vigor desta portaria.

Ministério do Emprego e da Segurança Social, 22 de Fevereiro de 1993. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, *Jorge Hernâni de Almeida Seabra*.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FESTRU — Feder. dos Sind. dos Transportes Rodoviários e Urbanos.

Nos termos no n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIL — Associação Nacional das Indústrias de Lacticínios e várias cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite e a FESTRU — Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1993, por forma a tornar a regulamentação dele constante aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, incluindo cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite, não representadas pela associação pa-

tronal celebrante, que no território do continente se dediquem à indústria de lacticínios ou que, cumulativamente com esta actividade, efectuem a recolha do leite, incluindo a sua obtenção em salas de ordenha colectiva, e concentração do leite, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas no referido contrato, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais já abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias, não representados pela associação sindical subscritora.

Para os efeitos do presente aviso entende-se por indústria de lacticínios o fabrico de derivados de leite (manteiga, queijo, leite em pó, dietéticos, etc.) e o tratamento do mesmo para consumo em natureza (leites pasteurizados, ultrapasteurizados e esterilizados).

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em título, nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

 a) Às empresas de mosaicos hidráulicos não inscritas na associação patronal outorgante da convenção, com excepção das empresas filiadas

- na ANIPC Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento, que exerçam a sua actividade no território do continente e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela referidas;
- b) Aos trabalhadores, das mesmas profissões e categorias profissionais, não filiados nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal signatária.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações mencionadas em títulos, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1993.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações exten-

sivas, na área da sua aplicação, no território do continente, às relações de trabalho entre entidades patronais do sector económico regulado não filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, e às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das referidas profissões e categorias, não representados pela associação sindical outorgante.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ARAC — Assoc. dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e, ainda, entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das convenções colectivas de trabalho em título publicadas, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1993, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1993, e n.º 9, de 8 de Marco de 1993.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do preceito e diploma aludidos, tornará as disposições constantes daquelas convenções extensivas e todas as entidades pa-

tronais não inscritas na associação patronal signatária que, no continente, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal signatária que, no continente, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados nas associações sindicais signatárias.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo e outra e o Sind. dos Operários Agrícolas do Dist. de Santarém e outros — Alteração salarial e outras

Revisão do contrato colectivo de trabalho semivertical para a agricultura, pecuária e silvicultura, aplicável no distrito de Santarém (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e no concelho da Azambuja, no distrito de Lisboa, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 38, de 15 de Outubro de 1986, 9, de 8 de Março de 1991, e 10, de 15 de Março de 1992.

	Cláusula 3.ª	
	Vigência	
1 —		
2 —		

- 3 As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária vigorarão de 1 de Outubro de 1992 a 31 de Dezembro de 1993.
- a) O valor a atribuir por diuturnidade continua a reportar-se a 31 de Janeiro de cada ano.

Cláusula 34.ª

Remunerações de base mínimas mensais

As remunerações de base mínimas mensais são as que constam dos anexos 1 e 11.

Cláusula 34.ª-A

Diuturnidades

Os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a uma diuturnidade por cada cinco anos de antiguidade na mesma categoria e na mesma entidade patronal no máximo de três diuturnidades no valor de 850\$ cada uma.

Cláusula 34.ª-B

Subsídio de almoço

Os trabalhadores têm direito a um subsídio de almoço no valor de 70\$.

Cláusula 35.ª

Dedução no montante das retribuições mínimas

- 1
- 2 Os valores máximos a atribuir não poderão ultrapassar, respectivamente:
 - a) Por habitação, até 2400\$/mês;
 - b) Por horta, até 2\$/m²/ano;
 - c) Por água doméstica, até 200\$/mês.

Cláusula 44.ª

Subsídio de capatazaria

- 1 O capataz tem direito a um subsídio mensal no valor de 3000\$ pelo exercício de funções de chefia.
 - 2 3 —
 - 4

Cláusula 51.ª

Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações

- a)
- b) Ao pagamento da despesa de alimentação até ao valor de 1000\$ para o almoço, jantar ou ceia e até ao valor de 270\$ para o pequeno-almoço.

ANEXO I

Sector da agricultura

	Grau	Salário							
		62 500\$00							
II		60 500\$00							
III		59 500 \$ 00							
IV		53 800\$00							
V		52 400\$00							
		50 400\$00							

ANEXO II

Sector de apoio

	Grau														
l		76 700 \$ 00													
II		68 000\$00													
		60 700\$00													
IV		53 800\$00													
V		52 400\$00													
VI		48 500\$00													
VII		45 600\$00													
VIII		40 400\$00													
IX		38 400\$00													
X		38 100\$00													
3.77		38 000\$00													

Santarém, 18 de Novembro de 1992.

Pela Associação dos Agricultores do Ribatejo:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Agricultores da Azambuja:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Operários Agrícolas do Distrito de Santarém:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura, Pecuária e Silvicultura do Distrito de Lisboa:

(Assinatura ileg(vel.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém:

(Assinatura ileg(vel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro: (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

- Sindicato dos Operários da Construção Civil. Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra; Sindicado dos Trabalhadores da Construção Civil,
- Madeiras e Mármores do Distrito de Faro; Sindicado dos Trabalhadores da Construção Civil,
- Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa:
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil
- e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal: Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo:

- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;
- Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira.
- Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta.
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 13 de Janeiro de 1993. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 8 de Fevereiro de 1993.

Depositado em 19 de Fevereiro de 1993, a fl. 186 do livro n.º 6, com o n.º 44/93, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção ac-

CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª	pagamento de uma refeição no montante de 740\$, além
Vigência	dos acréscimos de retribuição devidos.
1 —	Cláusula 40.ª
2 —	. Diuturnidades
3 — A tabela de remuneração mínimas e as cláusu- las de expressão pecuniária produzirão efeitos a 1 de Janeiro de cada ano civil.	1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a uma diuturnidade de 1050\$ por cada quatro anos de serviço na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.
Cláusula 33.ª	2 —
Trabalho por turnos	Cláusula 63.ª
·····	Grandes deslocações
9 — No caso em que o trabalhador preste trabalho suplementar quatro ou mais horas além do seu período	1 —
normal de trabalho, terá direito a uma refeição fornecida pela empresa ou a um subsídio no montante de	2 —
740\$.	3 —
Cláusula 35.ª	4 —
Remuneração do trabalho suplementar	5 —
1 —	
	6 —

9 — Enquanto o trabalhador estiver deslocado, re-
ceberá um subsídio mensal de 7050\$. No caso de a des-
locação não atingir um mês, o trabalhador receberá a
parte proporcional desses subsídios. Este número não
se aplica às profissões que pela sua natureza tenham
regime específico de deslocação.

—..........

Cláusula 64.ª

Deslocações fora do continente

f) Um seguro contra os riscos de viagens, acidentes de trabalho e acidentes pessoais, no valor de 3500 contos.

Cláusula 67.ª

Refeitórios

1	_	•	• •	•	•	•	 •	•	•	•	•	•	•	•	•	 	•	•	•	•	•	•	 •	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
2	_			•			 		•		•	•			•	 		•						•		•		•			•			•	 ,

3 — Em caso de não fornecerem refeições, as empresas deverão pagar um subsídio de 240\$ por dia de trabalho. Este subsídio poderá ser substituído por qualquer outra forma de comparticipação de valor equivalente.

ANEXO II

b) Tabela salarial

Grupo 1	
Grupo 2	93 800\$00
Grupo 3	77 600\$00
Grupo 4	71 900\$00
Grupo 5	

Grupo	6	56 600\$00
	7	56 500\$00
	8	56 400\$00
	9	54 000\$00
Grupo	10	52 000\$00
	11	50 800\$00
Grupo	12	44 600\$00
	13	40 100\$00
Grupo	14	39 400\$00
Grupo	15	37 300\$00
Grupo	16	37 200\$00
Grupo	17	37 000\$00
Grupo	18	36 900\$00
Grupo	19	36 800\$00

Pela ANIMO — Associação Nacional dos Industriais de Mosaicos Hídráulicos: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares:

José Luís Carapinha Rei.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos seguintes Sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Entrado em 2 de Fevereiro de 1993.

Depositado em 24 de Fevereiro de 1993, a fl. 187 do livro n.º 6, como o n.º 48/93, nos termos do artigo 24.º do Decreto n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o STV — Sind. dos Técnicos de Vendas e outros — Alteração salarial

Cláusula única

Âmbito de revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos no CCT entre a Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sindicato dos Técnicos de Vendas e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 4, de 29 de Janeiro de 1977, 22, de 15 de Junho de 1977, 3, de 22 de Janeiro de 1978, 34, de 15 de Setembro de 1978, 25, de 8 de Julho de 1979, 3, de 22 de Janeiro de 1980, 18, de 15 de Maio de 1981, 22, de 15 de Junho de 1982, 28, de 29 de Julho

de 1983, 30, de 15 de Agosto de 1984, 30, de 15 de Agosto de 1985, 30, de 15 de Agosto de 1986, 33, de 8 de Setembro de 1987, 33, de 8 de Setembro de 1988, 32, de 30 de Agosto de 1989, 33, de 8 de Setembro de 1990, e 31, de 22 de Agosto de 1991, dá nova redacção à cláusula e anexo II seguintes:

Cláusula 38.ª

Produção de efeitos

As cláusulas referentes à retribuição do trabalho e benefícios de natureza pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993.

ANEXO II

Retribuições	cortee	mínimae
	certas	minimas

	Retribuições certas mínimas	
Grupos	Categorias profissionais	Retribuições
I	Director de serviços	106 000\$00
II	Tesoureiro Contabilista Chefe de departamento, de divisão e de serviços Analista de sistemas Chefe de vendas Encarregado geral (comércio e armazém).	94 500\$00
III	Chefe de secção	88 300\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Caixeiro-encarregado ou chefe de secção Encarregado de armazém Vendedor (sem comissões) Vendedor especializado (sem comissões) Promotor técnico de vendas (sem comissões) Prospector de vendas (sem comissões) Demonstrador (sem comissões) Secretário de direcção	86 000 \$ 00
v .	Primeiro-escriturário Caixa e operador mecanográfico de 1.ª Operador de máquinas de contabi- lidade de 1.ª Cobrador Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Perfurador-verificador mecanográ- fico de 1.ª Primeiro-caixeiro Fiel de armazém Motorista de pesados	76 400\$00
VI	Segundo-escriturário Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador mecanográfico de 2.ª Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª. Perfurador-verificador mecanográfico de 2.ª Segundo-caixeiro Motorista de ligeiros Conferente	69 400\$00
VII	Terceiro-escriturário	66 200\$00

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições
VIII	Operador de telex	62 500\$00
IX	Distribuidor	59 100\$00
x	Estagiário e dactilógrafo do 2.º ano	51 300\$00
XI	Praticante (comércio e armazém) Estagiário e dactilógrafo do 1.º ano (*)	43 600\$00
XII	Paquete de 17 anos (*) Paquete até 16 anos (*)	35 200\$00 33 600 \$ 00

^(*) Sem prejuízo da aplicação do regime legal do salário mínimo.

Porto, 2 de Fevereiro de 1993.

Pela NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas: (Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comérico, Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos: (Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEQ — Sindicato Democrático da Química: (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comérico e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros (do ex-Distrito) da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comérico e Serviços da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comérico de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 1993. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos seguintes Sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comérico de Braga;

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte;

credencia o Sindicato dos Técnicos de Vendas com os poderes bastantes para a representar na assinatura do texto final do CCT com os importadores e armazenistas de produtos químicos (NORQUIFAR).

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1993. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Manuel Coelho Alves.

Entrado em 24 de Fevereiro de 1993.

Depositado em 25 de Fevereiro de 1993, a fl. 187 do livro n.º 6, com o n.º 51/93, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ARESP — Assoc. dos Restaurantes e Similares de Portugal e o SINDHAT — Sind. Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições) — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito, área e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho (CCT) obriga, por um lado, as entidades patronais do sector das cantinas, refeitórios e fábricas de refeições repre-

sentadas pela Associação dos Restaurantes e Similares de Portugal (ARESP) e, por outro, todos os trabalhadorees ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Área

A área territorial de aplicação da presente convenção colectiva de trabalho define-se por todo o território da República Portuguesa.

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

- 1 O presente CCT entra em vigor em 1 de Janeiro de 1993 e vigorará pelo prazo de 12 meses, salvo se a lei vier a estabelecer um prazo mínimo de vigência inferior.
- 2 As cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de 12 meses contados a partir de 1 de Janeiro de 1993.
 - 3 A denúncia será feita:
 - a) Decorridos 10 meses sobre a data referida no n.º 2 no que respeita às cláusulas de expressão pecuniária;
 - b)
- 4 A denúncia, para ser válida, deverá ser remetida por carta registada com aviso de recepção às demais partes contratantes e será acompanhada da proposta de revisão.
- 5 As contrapartes deverão enviar às partes denunciantes uma contraproposta até 30 dias após a recepção da proposta.
- 6 As partes denunciantes poderão dispor de 10 dias para examinar a contraproposta.
- 7 As negociações iniciar-se-ão, sem qualquer dilação, no primeiro dia útil após o termo dos prazos referidos nos números anteriores.
- 8 As negociações durarão 20 dias, com possibilidade de prorrogação mediante acordo das partes.
- 9 Presume-se sem possibilidade de prova em contrário que as contrapartes que não apresentem contraproposta aceitem a proposta; porém, haver-se-á como contraproposta a declaração expressa da vontade de negociar.
- 10 Da proposta e contraproposta serão enviadas cópias ao Ministério do Emprego e da Segurança Social.

ANEXO I

A) Subsídio de alimentação

- 1 No caso de trabalhadores que prestem serviço fora do local de confecção ou consumo de refeições, a alimentação será substituída por um equivalente pecuniário mensal de 14 100\$, salvo se os mesmos, sem infringirem o seu horário de trabalho, preferirem deslocar-se a um estabelecimento da entidade patronal.
- 2 As empresas podem satisfazer o valor do subsídio de alimentação referido no número anterior através de senha diária de refeição, a utilizar em restaurantes próximos do local de trabalho.

B) Valor pecuniário da alimentação

1 — Valor das refeições completas/mês — 3400\$.

2 — Valor das refeições avulsas:

Pequeno-almoço — 70\$; Almoço, jantar e ceia completa — 330\$; Ceia simples — 130\$.

C) Tabela de remunerações pecuniárias mínimas de base

U)	Tapeia de remunerações pecuniarias minima	12 nc nase
Nível	Categorias	Remuneração mínima de base
11	Director-geral	174 600\$00
10	Director comercial Director de serviços Director de pessoal Chefe de contabilidade Analista de informática Assistente de direcção	142 600\$00
9	Chefe de departamento	116 300\$00
8	Inspector Programador mecanográfico Chefe de vendas Guarda-livros Tesoureiro Chefe de secção (escritório) Secretário de administração Medidor-orçamentista-coordenador Desenhador-projectista	102 900\$00
7	Encarregado de refeitório A Chefe de cozinha Chefe de compras/ecónomo Chefe de armazém Chefe pasteleiro Escriturário principal Secretário de direcção Correspondente em línguas estrangeiras Inspector de vendas Enfermeiro	92 500\$00
6-A	Encarregado de refeitório B	88 100\$00
6-B	Chefe de sala de preparação Oficial electricista Operário polivalente Fiel de armazém Motorista de pesados	81 800\$00
5-A	Subencarregado de refeitório Escriturário de 2.ª Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador de máquinas de contabilidade Pasteleiro de 2.ª Telefonista de 1.ª Cobrador Prospector de vendas Operador de telex Operador de registo de dados	80 000\$00

Nível	Categorias	Remuneração mínima de base
5-A	Estagiário de operador de computador Desenhador entre três e seis anos Medidor-orçamentista entre três e seis anos Motorista de ligeiros	80 000\$00
5-B	Oficial de cortador Despenseiro A Cozinheiro de 2.ª Encarregado de balcão Forneiro Amassador Encarregado de bar	71 800\$00
4-A	Escriturário de 3.ª	71 000\$00
4-B	Cozinheiro de 3.ª	66 500\$00
3	Preparador de cozinha Controlador/caixa Empregador de bar Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário de escritório do 2.º ano Empregado de armazém Praticante de desenhador do 2.º ano Aspirante de forneiro Aspirante de amassador Manipulador/ajudante de padaria Operador heliográfico do 2.º ano	63 400\$00
2	Empregado de distribuição	60 000\$00
1	Contínuo com menos de 20 anos	51 200\$00

ANEXO II Densidades

A) Densidades especiais

1 — a) Refeitórios e cantinas onde se servem e ou confeccionam menos de 100 refeições diárias:

Nestes refeitórios ou cantinas existirá obrigatoriamente, pelo menos, um cozinheiro de 3.ª

b) Refeitórios e cantinas onde se servem e ou confeccionam de 100 a 270 refeições diárias:

Nestes refeitórios ou cantinas existirá obrigatoriamente, pelo menos, um subencarregado de refeitório e um cozinheiro de 3.ª

c) Refeitórios e cantinas onde se servem e ou confeccionam entre 270 e 700 refeições diárias:

Nestes refeitórios ou cantinas existirá obrigatoriamente, pelo menos, um encarregado de refeitório B, um despenseiro B e um cozinheiro de 2.ª

d) Refeitórios e cantinas onde se servem e ou confeccionam mais de 700 refeições diárias:

Nestes refeitórios ou cantinas os encarregados de refeitório e os despenseiros terão a classificação A e será obrigatória a existência de pelo menos um encarregado de refeitório, um despenseiro e um cozinheiro de 1.ª

2 — Para os efeitos do número anterior, a média diária de refeições será obtida com base no movimento das refeições servidas nos 365 dias anteriores de funcionamento. Nos casos de estabelecimentos que não tenham um ano de funcionamento efectivo, será o cálculo feito na base das refeições contratualmente estipuladas.

B) Densidades gerais mínimas

(Mantém a redacção em vigor, eliminando o n.º 2 — Pastelaria.)

Nota

Em todo o restante clausulado e anexos mantêm-se os dispositivos em vigor.

Lisboa, 28 de Dezembro de 1992.

Pela ARESP — Associação dos Restaurantes e Similares de Portugal:

António da Conceição de Oliveira. José Fernando Nunes Barata.

Pelo SINDHAT — Sindicato Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo:

Eulália Oliveira. (Assinatura ilegível.) José Virgínio Pacheco Pimentel.

Entrado em 16 de Fevereiro de 1993.

Depositado em 19 de Fevereiro de 1993, a fl. 186 do livro n.º 6, com o n.º 46/93, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ARAC — Assoc. dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

Vigência

1	_	_		•	•	•	•	•		•	•	•	•		•			•	•	•		 •	•	•		•			•		
2	_	-			•												•	•	•		 				•		•				
3		_	•									•	•	•		•		•					•		•			•	•		

4 — A presente tabela de remunerações mínimas, bem como as cláusulas de expressão pecuniária, produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993.

Cláusula 26.ª

Condições especiais de retribuição

1 — Os caixas e os cobradores têm direito a um abono para falhas de 3% sobre o nível vi da tabela salarial, nunca inferior a 2000\$ enquanto no desempenho das funções, não sendo considerado retribuição em nenhum caso.

2 —	• •	 ٠.	 ٠.	. .	•	•	•	•	 	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•		•	•	•	•	•	•
3 —		 	 						 																			

Cláusula 28.ª

Alojamento e subsídio de deslocação

O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora do seu local habitual de trabalho tem direito, para além da sua retribuição normal, aos subsídios a seguir designados:

- b) Para deslocações superiores a cinco dias, a um
- subsídio de deslocação no montante de 1350\$ diários quando o trabalhador for deslocado para fora do País, ou de 900\$ se a deslocação

ocorrer no País mas fora da localidade onde se situa o seu local de trabalho, exceptuando os trabalhadores de Lisboa e do Porto, que nada terão a auferir em deslocações dentro da Grande Lisboa e do Grande Porto;

c) e d)

Cláusula 28.ª-A

Subsídio de refeição

As empresas atribuirão um subsídio de refeição de valor igual para todos os profissionais abrangidos por este CCT, no montante de 360\$, por cada dia em que haja prestação de trabalho.

ANEXO III Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Remunerações
L	112 100\$00
II	99 800\$00
III	92 400\$00
IV	89 500\$00
V	85 800\$00
VI	80 700\$00
VII	73 400\$00
VIII	62 600\$00
IX	54 100\$00
X	42 800\$00
XI	38 600\$00
XII	35 000\$00

Porto, 19 de Janeiro de 1993.

Pela ARAC — Associação dos Industriais de Automóveis de Aluguer sem Condutor: (Assinatura ileg(vel.)

Pelo SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assiantura ilegível.)

Entrado em 12 de Fevereiro de 1993.

Depositado em 24 de Fevereiro de 1993, a fl. 187 do livro n.º 6, com o n.º 50/93, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o SLEDA — Sind. Livre dos Trabalhadores de Serviços de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Doméstico e Afins e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Do âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente contrato obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação de Empre-

sas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes.

2 — As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério do Emprego e da Segurança Social a extensão deste contrato por alargamento de âmbito a todas as entidades patronais que, em território nacional, se dediquem à prestação de serviços de lim-

peza ou outras actividades similares, ainda que subsi- diárias ou complementares à sua actividade principal, e aos trabalhadores ao seu serviço.	12 —
Cláusula 2.ª	Cláusula 6.ª
Vigência e denúncia	Período experimental
1 —	1 — Durante o período experimental, salvo acordo escrito em contrário, qualquer das partes pode rescindir o contrato sem aviso prévio e sem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.
	•
4 —	2 — O período experimental corresponde ao período inicial de execução do contrato e, sem prejuízo do dis- posto em relação aos contratos a termo, tem a seguinte
	duração:
6 — As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária referentes à retribuição entram em vigor e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993, sem prejuízo de disposições legais imperativas.	 a) 60 dias para a generalidade dos trabalhadores; b) 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou funções de confiança; c) 240 dias para pessoal de direcção e quadros superiores.
CAPÍTULO II	periores.
Da admissão	CAPÍTULO VI
Cláusula 4.ª	Da retribuição
Condições específicas de admissão	Cláusula 24.ª
H) Administrativos	Remuneração do trabalho
1	1
a) b)	2 —
2 —	3 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixa ou de cobradores têm direito a um abono mensal para falhas de 2850\$ e de 2200\$, respectivamente, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.
a)	
b)	Cláusula 34.ª
c)	Diuturnidades
4 —	1 —
a)	2 — Os restantes trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 1750\$ por cada três anos de permanên-
5 —	cia na mesma profissão ou categoria profissional até ao
6 — O estágio para escriturário terá a duração máxima de um ano.	limite de cinco diuturnidades. 3, 4 e 5 —
7 —	ANEXO I
8 —	Definição de funções
	H) Administrativos
9 —	Assistente administrativo. — É o trabalhador que adopta processos e técnicas de natureza administrativa e comunicacional, utiliza meios informáticos e assegura a organização de processos de informação para deci-

358

Bol. Trab. Emp., 1. série, n. 9, 8/3/1993

são superior. Executa as tarefas mais exigentes que competem aos escriturários e colabora com o seu superior hierárquico, podendo substituí-lo nos seus impedimentos. Pode ainda coordenar o trabalho de um grupo de profissionais de categoria inferior.

ANEXO II Tabela de remunerações mínimas A) Trabalhadores de limpeza

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
I	Supervisor geral	82 850\$00
II	Supervisor	77 600\$00
111	Encarregado geral Encarregado de lavador de viaturas Encarregado de lavador de vidros	72 250\$00
IV	Encarregado de lavador-encerador Lavador de vidros Encarregado de limpador de aeronaves	67 800\$00
v	Lavador de viaturas (a)	65 150 \$ 00
VI	Encarregado de limpeza hospitalar Encarregado de lavador-limpador Encarregado de lavador vigilante Encarregado de limpeza A Lavador-encerador Limpador de aeronaves	62 050\$00
VII	Encarregado de limpeza B	60 050 \$ 00
VIII	Lavador-limpador	58 600\$00
IX	Trabalhador de limpeza (b)	57 300\$00

Nota

Esta tabela inclui as diuturnidades previstas no n.º 1 da cláu-

B) Restantes trabalhadores

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
I	Director de serviços	174 300\$00
II	Chefe de departamento	150 450\$00
III	Chefe de divisão	120 600\$00

Níve	is Categorias profissionais	Remunerações
ıv	Chefe de serviços	111 750\$00
v	Chefe de secção Planeador de informática de 1.a Chefe de vendas Caixeiro encarregado geral Guarda-livros	102 850\$00
V	Assistente administrativo Subchefe de secção. Operador de computador de 1.a. Planeador de informática de 2.a. Encarregado de armazém Caixeiro encarregado ou caixeiro-chefe de secção Inspector de vendas Secretário de direcção Correspondente de línguas estrangeiras	94 150\$00
VI	Primeiro-escriturário Operador de registo de dados de 1.ª Controlador de informática de 1.ª Operador de computador de 2.ª Estagiário de planeador de informática Caixa Operador mecanográfico I Fiel de armazém Vendedor Oficial electricista Motorista Afinador de máquinas de 1.ª Canalizador picheleiro de 1.ª. Serralheiro civil de 1.ª. Serralheiro mecânico de 1.ª.	84 950\$00
VI	Segundo-escriturário Controlador de informática de 2.ª Operador de registo de dados de 2.ª Estagiário de operador de computador Conferente de armazém Afinador de máquinas de 2.ª Canalizador picheleiro de 2.ª Serralheiro civil de 2.ª. Serralheiro mecânico de 2.ª. Cobrador Manobrador de viaturas	80 600\$00
12	Terceiro-escriturário Estagiário de operador de registo de dados Estagiário de controlador de informática. Afinador de máquinas de 3.ª	76 300\$00
>	Estagiário Dactilógrafo Contínuo Porteiro Guarda ou vigilante	64 600\$00
x	Praticante de metalúrgico do 2.º ano Ajudante de electricista do 2.º período Servente de armazém	59 400\$00

⁽a) Inclui a fracção de subsídio nocturno que vai além de 30%. (b) Quando exercer, normal e predominantemente, as funções em esgotos e fossas, será equiparado, para efeito de retribuição, às categorias do nível VII, enquanto se mantiver em tais funções.

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
XII	Praticante de metalúrgico do 1.º ano Ajudante de electricista do 1.º ano Paquete (17 e 16 anos) Praticante de armazém do 3.º ano	52 200\$00
XIII	Praticante de armazém do 2.º ano Aprendiz de metalúrgico do 2.º ano Aprendiz de electricista do 2.º ano Paquete (15 e 14 anos)	48 600\$00
XIV	Praticante de armazém do 1.º ano Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano Aprendiz de electricista do 1.º ano	40 400\$00

Lisboa, 10 de Dezembro de 1993.

Pela Associação de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes Sindicatos filiados:

e Novas Tecnologias;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vonde e Santa Maria;

e Santa Maria; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga; SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Servicos/Centro-Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores de Serviços de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Domésticos e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

Entrado em 4 de Janeiro de 1993.

Depositado em 24 de Fevereiro de 1993, a fl. 187 do livro n.º 6, com o n.º 49/93, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e o SITRA Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, das categorias nele previstas, desde que representados pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e demais outorgantes sindicais.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 –

2 — A tabela salarial (anexo II) produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de cada ano civil.

Cláusula 20.ª

Diuturnidades

- 1 Às remunerações efectivas dos trabalhadores será acrescida uma diuturnidade, no montante de 2620\$, por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades, vencendo-se a primeira em 1 de Abril de 1980, com excepção do disposto no número seguinte.
- 2 Os instrutores de condução automóvel venceram a primeira diuturnidade em 1 de Fevereiro de 1987 e

a segunda em 1 de Fevereiro de 1989, integrando-se a partir daí no regime previsto no número anterior.

Cláusula 27.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores classificados nas categorias de tesoureiro, caixa e cobrador receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 3490\$.

Cláusula 28.ª

Refeições

1 — A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado pelos seguintes valores mínimos:

Almoço — 1320\$; Jantar — 1320\$; Pequeno-almoco — 330\$.

Cláusula 28.ª-A

Subsídio de refeição

Por cada dia em que haja prestação de trabalho os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição no valor de 330\$.

Cláusula 29.ª

Alojamento e subsídio de deslocação

a)																						
<i>b</i>)				٠		•							•	•	•							

c) Um subsídio de deslocação nos montantes de 375\$ e 715\$, conforme o trabalho seja realizado dentro ou fora do País e desde que o trabalhador não regresse ao local de trabalho.

Cláusula 35.ª

Férias

1 — A todos os trabalhadores será concedido um período igual de férias sem prejuízo da sua remuneração normal de 22 dias úteis, vencendo-se este direito no dia 1 de Janeiro de cada ano civil.

Cláusula 53.ª

Tramitação do processo disciplinar

- 1 Nos casos em que se verifique comportamento passível de sanção disciplinar, a entidade empregadora comunicará por escrito ao trabalhador e à comissão de trabalhadores a intenção de processo disciplinar, juntando nota de culpa com a descrição circunstanciada dos factos que lhe são imputáveis.
- 2 Se o trabalhador for representante sindical, será ainda enviada cópia da documentação à associação sindical respectiva.
- 3 O trabalhador dispõe de cinco dias úteis para consultar o processo e responder à nota de culpa, deduzindo por escrito os elementos que considere relevantes para o esclarecimento dos factos e da sua participação nos mesmos, podendo juntar documentos e solicitar as diligências probatórias que se mostrem pertinentes para o esclarecimento da verdade.
- 4 A entidade empregadora, directamente ou através de instrutor que tenha nomeado, procederá obrigatoriamente às diligências probatórias requeridas na resposta à nota de culpa, a menos que as considere patentemente dilatórias ou impertinentes, devendo, nesse caso, alegá-lo fundamentadamente, por escrito.
- 5 A entidade empregadora não é obrigada a proceder à audição de mais de 3 testemunhas por cada facto descrito na nota de culpa, nem mais de 10 no total, cabendo ao arguido assegurar a respectiva comparência para o efeito.
- 6 Concluídas as diligências probatórias, deve o processo ser apresentado, por cópia integral, à comissão de trabalhadores e, no caso do n.º 2, à associação sindical respectiva, que podem, no prazo de cinco dias úteis, fazer juntar ao processo o seu parecer fundamentado.

- 7 Decorrido o prazo referido no número anterior, a entidade empregadora dispõe de 30 dias para proferir a decisão, que deve ser fundamentada e constar de documento escrito.
- 8 Na decisão devem ser ponderadas as circunstâncias do caso, a adequação da sanção à culpabilidade do trabalhador, bem como os pareceres que tenham sido juntos nos termos do n.º 3, não podendo ser invocados factos não constantes da nota de culpa, nem referidos na defesa escrita do trabalhador, salvo se atenuarem ou dirimirem a responsabilidade.
- 9 A decisão fundamentada deve ser comunicada, por cópia ou transcrição, ao trabalhador e à comissão de trabalhadores, bem como, no caso do n.º 2, à associação sindical.
- 10 No caso de despedimento, o trabalhador pode requerer a suspensão judicial do despedimento no prazo de cinco dias úteis contados da recepção da comunicação a que se refere o número anterior.

ANEXO II Tabela de remunerações mínimas mensais

1993

	<u> </u>	
Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
0	Examinador do ensino de condução automóvel	154 000\$00
I	Director de serviços	115 000\$00
II	Chefe de departamento/divisão/serviços/ contabilidade	105 000\$00
ш	Chefe de secção	95 700\$00
IV	Programador mecanográfico	87 700\$00
IV-A	Instrutor	85 140 \$ 00
v	Escriturário de 1.ª	85 140\$00
VI	Escriturário de 2.ª classe Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Gravador de dados Operador de telex Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Cobrador	78 850\$00
VII	Telefonista	72 100\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
VIII	Contínuo (mais de 21 anos)	70 250\$00
IX	Dactilógrafo (3.º ano)	66 500\$00
x	Dactilógrafo (2.º ano)	57 200\$00
ΧI	Dactilógrafo (1.º ano) Estagiário (1.º ano)	51 600\$00
XII	Paquete (17 anos)	42 900\$00
XIII	Paquete (16 anos)	40 100\$00

Nota

- 1 Aos trabalhadores que ministrem lições práticas em veículos pesados é atribuído um subsídio de 100\$ por cada hora de trabalho efectivamente prestado.
- 2 Os instrutores que desempenhem funções de director técnico de escolas de condução têm direito a um subsídio mensal de 7260\$.
- 3 O valor apurado decorre da passagem do grupo 6 para o grupo 4-A; no próximo ano o valor será equiparado ao do grupo 5.

Lisboa, 19 de Janeiro de 1993.

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 21 de Janeiro de 1993.

Depositado em 19 de Fevereiro de 1993, a fl. 186 do livro n.º 6, com o n.º 45/93, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre o Jardim Zoológico e de Aclimação em Portugal, S. A., e o STAD — Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

Vigência, renúncia e revisão

- 1 Este contrato entra em vigor na data da distribuição ao público do *Boletim do Trabalho e Emprego* onde vier publicado, à excepção das tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária, que vigorarão desde 1 de Jneiro de 1993.
 - 2 (Mantém-se.)
 - 3 (Mantém-se.)
 - 4 (Mantém-se.)
 - 5 (Mantém-se.)

CAPÍTULO VII

Retribuição de trabalho

Cláusula 41.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção têm direito a uma diuturnidade de 600\$ por

cada cinco anos de antiguidade na empresa, até ao limite de cinco diuturnidades.

- 2 (Mantém-se.)
- 3 (Mantém-se.)
- 4 (Mantém-se.)

Cláusula 42.ª

Abono para falhas

- 1 Os caixas e bilheteiros têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 3700\$ e 3100\$, respectivamente.
 - 2 (Mantém-se.)

Cláusula 46.ª

Subsídio de refeição

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo de empresa terão direito, por dia de trabalho efectivamente prestado, excluindo, portanto, qualquer tipo de falta, justificada ou injustificada, a um subsídio de refeição diário no valor de 500\$.
 - 2 (Mantém-se.)
 - 3 (Mantém-se.)
 - 4 (Mantém-se.)

ANEXO II

Tabelas de remunerações mínimas

Níveis salariais	Categorias profissionais	Remunerações
1	Chefe de serviços	93 800\$00
2	Subchefe de serviços	86 600\$00
3	Chefe de secção	83 600\$00
4	Caixa Primeiro(a)-escriturário(a) Subchefe de secção	75 800\$00
5	Cozinheiro(a). Fiel de armazém Jardineiro. Motorista de pesados Oficial electricista. Primeiro-canalizador Primeiro-pedreiro Primeiro-pedreiro Primeiro-pedreiro Primeiro-serralheiro civil Primeiro-tratador Tractorista Segundo(a)-escriturário(a)	71 900 \$ 00
6	Ajudante de motorista Calceteiro(a) Controlador/caixa Empregado de balcão Empregado (a) de mesa Empregado de serviços externos. Motorista de ligeiros Segundo-canalizador Segundo-carpinteiro Segundo-pedreiro Segundo-pintor Segundo-serralheiro civil Segundo(a)-tratador(a) Terceiro-escriturário	70 400\$00
7	Agro-jardineiro(a) Bilheteiro(a) Contínuo(a) Estagiário(a) do 2.º ano Guarda Porteiro(a) Pré-oficial carpinteiro Pré-oficial pedreiro Pré-oficial pintor Preparador(a) de cozinha Servente Terceiro-canalizador Terceiro-serralheiro civil Terceiro(a)-tratador(a) Vigilante	68 800\$00
8	Ajudante de viveiro	66 500 \$ 00
9	Praticante	49 500 \$ 00
10	Aprendiz	44 600\$00

Lisboa.

Pela Administração do Jardim Zoológico e de Aclimação em Portugal, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissionais Similares e Actividades Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura, Pecuária e Silvicultura do Distrito de Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicato dos Trabalhadores dos Escritórios e Serviços, em representação do SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços:

(Assinatura ilegível.,

Pela Federação dos Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Por-

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa:

(Assinatura ileg(vel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços de Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Professores da Grande Lisboa:
(Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 13 de Janeiro de 1993. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 19 de Fevereiro de 1993.

Depositado em 22 de Fevereiro de 1993, a fl. 187 do livro n.º 6, com o n.º 47/93, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a CERVIBEL — Agentes Reunidos de Cerveja e Vinhos de Beja, L.da, e o CES/SUL — Sind. dos Trabalhadores do Comérico e Serviços do Sul — Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1993, foi publicado o AE celebrado entre a CERVIBEL — Agentes Reunidos de Cerveja e Vinhos de Beja, L.^{da}, e o CES/SUL — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Sul.

Constatando-se a existência de lapso na data do depósito da mencionada convenção, procede-se de seguida à sua rectificação.

Assim, na p. 166 do Boletim do Trabalho e Emprego acima referido, onde se lê «Depositado em 26 de Novembro de 1993 [...]» deve ler-se «Depositado em 26 de Janeiro de 1993 [...]».